



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1825/1981</b>		
Ementa <b>DA NOVA REDAÇÃO AO ART 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>24/03/1981</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 1.825 DE 24 DE MARÇO DE 1981  
=====

"Dá nova redação ao art. 138 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 138 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138 - Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou mudanças do ramo ou da atividade nele exercida.

"§ 1º - Não se considera modificação nas características do estabelecimento, a transferência do mesmo para outra firma, ou a simples alteração do contrato social da qual não resulte em mudança dos objetivos sociais da firma.

"§ 2º - A mudança da localização do estabelecimento fica sujeita a autorização do Executivo, que deverá ser aposta na licença vigente, mediante o pagamento da taxa de serviço de vistoria prevista na tabela VIII de que trata o art. 185"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 1981.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

